



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: PLE nº 01/2022- Projeto de Lei do Executivo

Autoria: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Assunto: Regulamenta a Lei Federal nº 13.722, de 04 de outubro de 2018, que determina a capacitação em noções de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação no Sistema Municipal de Educação.

PARECER Nº 15.1/2022/SAJ/WTBM

Projeto de Lei Municipal. Regulamentação da Lei Federal 13.722/2018. Capacitação de primeiros socorros. Art. 30, I e II da CF; arts. 60 e 61, LOM. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Jacaréi, pelo qual se busca regulamentar a Lei Federal nº 13.722, de 04 de outubro de 2018, que determina a capacitação em noções de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação no Sistema Municipal de Educação

2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informou que a Lei Municipal 6.388/2021, que criou a obrigação de afixação de cartazes nas escolas públicas acerca da aplicação da Manobra de Heimlich, impôs a obrigação de apresentação desta nova propositura.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



3. Esclareceu ainda que foram feitas indicações pelos Vereadores Abner de Madureira e Dudi para que fosse apresentado o projeto, cuja iniciativa é exclusiva do Chefe do Executivo.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. A Constituição Federal, em seu artigo 30, incisos I e II, dispõe que é competência dos Municípios “legislar sobre assuntos de interesse local” e “suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”.

2. O Prefeito Municipal tem o dever de dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município (LOM, art. 60), e tem competência para a iniciativa de leis (LOM, art. 61, I).

3. O presente projeto regulamenta a aplicação da Lei Federal 13.722/2018 em nosso Município, suplementando e dando eficácia àquela norma.

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que a mesma não apresenta qualquer impedimento para tramitação no que tange à iniciativa e requisitos jurídicos, motivo pelo qual entendemos que o **projeto está apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.**

2. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça; b) Saúde e Assistência Social; e c) Educação, Cultura e Esportes.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha 12
Câmara Municipal de Jacareí

3. Para aprovação é necessário do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara, em turno único de votação.
4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.
5. Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

Jacareí, 07 de fevereiro de 2022


WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO
OAB/SP Nº 164.303